

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4872 - www.proexc.ufu.br - secretaria@proexc.ufu.br

**PORTARIA PROEXC Nº 47, DE 05 DE JULHO DE 2021**

Autoriza a utilização de saldos remanescentes de eventos acadêmicos, realizados com participação das fundações de apoio, para edições de eventos similares com finalidade semelhante.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R n. 64/2017, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2019, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que estabelece a Regulamentação para a realização de eventos da Universidade Federal de Uberlândia

CONSIDERANDO os saldos remanescentes nas fundações de apoio oriundos de eventos ocorridos antes da aprovação da Resolução nº 10/2019, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização destes saldos remanescentes em futuras edições dos eventos e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.040566/2021-03,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o uso dos saldos remanescentes de eventos acadêmicos, realizados com participação das fundações de apoio, para edições de eventos similares com finalidade semelhante.

Parágrafo Único. A prestação de contas e o relatório SIEX dos eventos devem indicar a fonte de recursos e a destinação orçamentária de saldos remanescentes, sendo vedado uso distinto àquele autorizado por esta portaria.

Art. 2º - Eventos que utilizarem saldos remanescentes, mas necessitem de nova captação de recursos a serem geridos pelas fundações de apoio, deverão solicitar a assinatura de novo acordo de cooperação técnica, conforme estabelece a Resolução nº 10/2019 do CONSEX.

Art. 3º - Eventos que utilizarem apenas saldo remanescente e não necessitem de captação de recursos para a realização da nova edição, deverão ser cadastrados no Sistema de Informação da Extensão (SIEX), como nova ação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLDER ETERNO DA SILVEIRA
Pró-reitor de Extensão e Cultura
Portaria R n. 64/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 06/07/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2885071** e o código CRC **31543579**.